



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2255/2025**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.

Processo nº 0002055-50.2025.8.19.0063,  
ajuizado por

De acordo com laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (Fls. 18 e 22) trata-se de Autor que apresenta **arritmia cardíaca, diabetes mellitus tipo 2 e hipertensão arterial sistêmica, insuficiência venosa crônica (periférica)** (CID-10: I87.2), **distúrbios do metabolismo de lipoproteínas e outras lipideimas** (CID-10: E78) e **insuficiência cardíaca** (CID-10: I50). Em uso de **cilostazol 100mg** (Vasogard®), **ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos de liberação entérica** (Aspirina® Prevent) e **rosuvastatina 20mg**.

Os pleitos **cilostazol 100mg** (Vasogard®), **ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos de liberação entérica** (Aspirina® Prevent) e **rosuvastatina 20mg** estão indicados para os quadros clínicos descritos para o Autor.

No que tange à disponibilização pelo SUS, insta mencionar que **cilostazol 100mg** (Vasogard®), **ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos de liberação entérica** (Aspirina® Prevent) e **rosuvastatina 20mg** não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), não cabendo seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS.

Para o tratamento da **dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **PCDT** por intermédio da Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) fornece por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) a **estatina atorvastatina 10mg e 20mg** (dose máxima de 80mg) e o **fibrato bezafibrato 200mg** (comprimido).

Dessa forma, em conclusão, este Núcleo solicita o seguinte:

- Avaliação médica para o tratamento do Autor com os medicamentos hipolipemiantes padronizados no SUS, atorvastatina 10mg e 20mg (dose máxima 80mg) e/ou bezafibrato 200mg em substituição ao pleito **rosuvastatina cárlica 20mg**. (A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do CEAF está descrita em ANEXO I).
- Caso contrário, deverá ser anexado novo laudo que justifique de forma técnica ou clínica a impossibilidade de substituição e/ou uso dos medicamentos preconizados e padronizados no SUS.

No que tange à disponibilização de alternativas aos medicamentos pleiteados e não padronizados no âmbito do SUS, informa-se que não foi localizada por esse Núcleo Técnico a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Comendador Levy Gasparian, e, por esse motivo, será considerado o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro de disponibilização obrigatória pelos municípios, conforme Deliberação CIB-RJ nº 7.208 de 11 de maio de 2023<sup>1</sup>:

<sup>1</sup>CIB-RJ. Deliberação CIB-RJ nº 7.208 de 11 de maio de 2023. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/873-deliberacoes-cib/deliberacoes-cib-maio-2023/8302-deliberacao-cib-rj-n-7-208-de-11-de-maio-de-2023.html>>. Acesso em: 09 jun. 2025



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Ácido acetilsalicílico 100mg** (comprimido de liberação simples) em alternativa terapêutica ao medicamento **ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos de liberação entérica** (Aspirina® Prevent).

Sendo assim, sugere-se avaliação médica quanto ao uso pelo Autor do medicamento padronizado no SUS. Para ter acesso aos medicamentos padronizados no âmbito da Atenção Básica, após avaliação médica, o Autor ou represente legal deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.

Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>2</sup>, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%<sup>3</sup>:

- **Cilostazol 100mg** (Vasogard®) – 7 comprimidos R\$ 11,50.
- **Ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos de liberação entérica** (Aspirina® Prevent) - 30 comprimidos R\$ 11,74.
- **Rosuvastatina 20mg** – 10 comprimidos R\$ 15,06.

**É o parecer.**

**À Justiça Itinerante de Levy Gasparian da Comarca de Três Rios do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TASSYA CATALDI CARDOSO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 21278  
ID: 50377850

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 501.339-77

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 09 jun. 2025.

<sup>3</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível  
em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 09 jun. 2025.